



**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PROCESSO Nº 21270/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025**

**ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM  
RAZÃO DE VICIOS DE ILEGALIDADE COM  
FULCRO NO ART. 71, § 3º**

Considerando que o desejável da modalidade da licitação seria **SRP**, mas foi elaborado e por tanto, lançado no [compras.gov](https://compras.gov.br) como pregão comum;

Considerando que o critério de julgamento apontado no **TR e no Edital** como menor preço global, **incompatível com exclusividade para MEI, ME e EPP** de acordo com o valor global estimado;

Considerando que houve equívoco nas informações do quantitativo por modalidade;

Considerando que após a identificação das irregularidades, e observada as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, avalia-se que a melhor solução perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízos ao erário.

Considerando que a **Súmula 473 do STF**, onde **Administração** pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência, ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Neste contexto, **RESOLVE ANULAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025** que tem por objeto contratação de empresa especializada em arbitragem e cronometragem. Com fulcro no **art. 71, § 3º, da Lei 14133/21** dá-se ciência ao licitante da **ANULAÇÃO** da presente licitação, para que, desejando-se, possa exercer ampla contraditório, no prazo de 5 dias.

Proceda-se a abertura de novo processo licitatório. Publique-se!

*Rafael da Costa Castro*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ESPORTE, LAZER E TURISMO  
MAT. 919709

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DA COSTA CASTRO**  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo